



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

80
7

Ofício n.º 118/SACOM

Unaí(MG), 19 de setembro de 2016.

Senhor Vereador,

Dirijo-me à presença de Vossa Senhoria para solicitar que encaminhe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Política Urbana, no prazo máximo de quinze dias, os seguintes esclarecimentos sobre Projeto de Lei n.º 17/2016, de sua autoria, que dispõe sobre a instituição de condomínio urbanístico para fins residenciais e dá outras providências:

a) Com relação ao art.10 do Projeto de Lei em questão, se ao invés de constar Cartório Oficial do Registro de Imóveis, o senhor quis dizer Prefeitura Municipal de Unaí, visto que o mencionado artigo não pode invadir a competência da União para legislar sobre registros públicos, na medida em que estabelece a documentação que o proprietário/empreendedor deve apresentar ao Registro de Imóveis; e

b) Com relação ao art. 22 tecer maiores explicações quanto ao fato da municipalidade poder vir a dispensar percentual de área pública, conforme prevê em seu texto.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Zé Lucas
Unaí – Minas Gerais

Recb em 20/09/16
Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG 81

(Fls. 2 do Ofício n.º 118, de 19/9/2016)

“Art. 22. Para execução de condomínios urbanísticos em terreno oriundo de loteamento devidamente aprovado pelo município e registrado em cartório, no qual já foi destinada área pública, **poderá a municipalidade dispensar o percentual de área pública estabelecido no artigo 21 desta lei.**” (grifo nosso)

Atenciosamente,


VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Presidente da Comissão